



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.642 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei n.º 2.386/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º e acrescentado os incisos I e II, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.386/2015, de 15 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no “*caput*” e as cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião formada pelos municípios de Santa Helena, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Missal, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 competitivas, observado o seguinte:

I- não atingido o número mínimo, de que trata esse parágrafo, será ampliada a participação com a inclusão das microempresas, empresas de pequeno porte nos limites da segunda microrregião formada pelos municípios de Pato Bragado, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Toledo, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguçu, Vera Cruz do Oeste, Ramilândia e Itaipulândia capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- cumprido o inciso anterior, e ainda assim, não atingido o número mínimo de competidores, a habilitação será ampliada a todos os interessados.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do artigo 10, mantendo-se vigentes os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.386/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Helena, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL**